

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 100/2021-CLJRF**

**Processo nº 168/2021**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 010/2021**, de autoria do Vereador Darli Luciano da Silva, submetido ao regime de tramitação ordinária, que “DISPÕE SOBRE IMÓVEIS COM OBRAS PARALISADAS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

CONSIDERANDO a fundamentação exposta e conclusão trazida no opinamento jurídico, qual seja pela INVIABILIDADE do projeto, segundo o qual é de iniciativa do Legislativo e trata-se de matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.

CONSIDERANDO a extrema relevância, o interesse público, e explicitação do conteúdo proposto.

CONSIDERANDO a presença do autor da propositura por ocasião das discussões na reunião desta comissão, as sugestões e os diálogos com o mesmo, no sentido de converter o objeto em Indicação ao Executivo para que a proposta venha daquele poder, sanando assim a inconstitucionalidade.

---

### **1 Regimento Interno.**

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



CONSIDERANDO que, é sabido que a Administração vem elaborando o novo Código de Obras e Posturas do município, qual será encaminhado a esta Casa de Leis para apreciação e deliberação dos vereadores, ocasião que, os dispositivos trazidos pelo Projeto de Lei nº 010/2021 poderão ser assegurados junto ao Código.

CONSIDERANDO o entendimento e a compreensão do autor da propositura, vereador Darli Luciano da Silva e, de antemão, seu despacho para a então edição do objeto de indicação e retirada de tramitação da presente propositura.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é DESFAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Ilmarli Teixeira**  
Relatora

### **III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**<sup>1</sup>, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **DESFAVORÁVEL à aprovação** do Projeto de Lei nº 010/2021.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.

<sup>1</sup> **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Presidente:** vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

**Vice/Relatora:** vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

**Membro:** (*ausente*)